



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1017/2005

DE 07 / 07 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.017, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Dá o nome de Praça José Leandro de Mendonça o Logradouro que fica situado entre as ruas 09 e 10 do Conjunto Jereissati I, no Município de Maracanaú.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça José Leandro de Mendonça o Logradouro que fica situado entre as ruas 09 e 10 do Conjunto Jereissati I, neste Município.

Art. 2º - O Poder Público instalará em data previamente acordada a placa indicativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 07 DE JULHO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO

EM: 07/07/2005

Cíntia Maria Nery
Mat. 2175


FRANCISCO GILSON VIANA MARTIN
Procurador Geral do Município

Oriunda do Projeto de Lei nº 018/2005, de autoria do Vereador Antonio Pereira dos Santos.

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 34/2005

Dá o nome de Praça José Leandro de Mendonça o Logradouro que fica situado entre as ruas 09 e 10 do Conjunto Jereissati I, Município de Maracanaú.

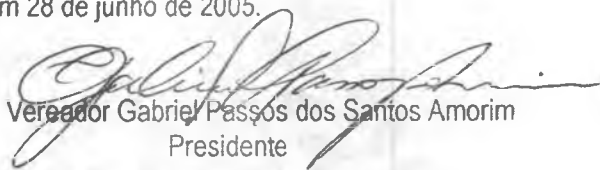
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça José Leandro de Mendonça ao Logradouro que fica situado entre as ruas 09 e 10 do Conjunto Jereissati I, neste Município.

Art. 2º - O Poder Público instalará em data previamente acordada a placa indicativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 28 de junho de 2005.


Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 018/2005, de autoria do Vereador Antonio Pereira dos Santos